

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PR

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50609.002723/2025-39

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa concessionária para fornecimento de serviços de energia elétrica para a sede e unidades locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná (SRE-PR)..

A contratação de empresa concessionária de energia elétrica é necessária para garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de energia às instalações desta Instituição, conforme determinações legais e regulamentares. Trata-se de um serviço essencial e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais, sendo a energia elétrica um insumo crítico para o desempenho das funções institucionais.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais, sendo indispensável para a manutenção das condições adequadas de trabalho, segurança dos servidores e conservação de equipamentos e sistemas. A contratação visa garantir a conformidade com as diretrizes legais e regulamentares, especialmente as previstas:

Na **Lei nº 8.987/1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

Na **Lei nº 9.074/1995**, que trata das concessões de energia elétrica;

E nas resoluções normativas da ANEEL, que regulam os direitos e deveres dos consumidores e das concessionárias.

No caso específico desta Instituição, a área de cobertura é atendida pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica em 395 municípios do Estado do Paraná e 1 município em Santa Catarina, totalizando uma área de concessão de aproximadamente 194.854 km². A COPEL atende a mais de 4,9 milhões de unidades consumidoras, por meio de uma rede de distribuição composta por mais de 206 mil km de linhas e 386 subestações, organizadas em cinco macrorregiões: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel.

A contratação visa, ainda, assegurar a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais legislações pertinentes, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, justifica-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de avaliar as condições atuais de fornecimento, identificar as necessidades específicas da Instituição, analisar alternativas contratuais e subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor forma de contratação, observando os aspectos técnicos, legais e econômicos envolvidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças	Raul Capp Pallotta
Serviço de Recursos Logísticos e Informática	Robson Luiz Danczura Galvão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos legais e infralegais:

Constituição Federal de 1.988;

Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;

Lei nº 14.133/2021: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.472, DE 17 DE JUNHO DE 2025, homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à Copel Distribuição S.A - Copel-DIS, e dá outras providências. e suas atualizações.

Instrução Normativa SEGES Nº58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Instrução Normativa SEGES Nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do termo de referência – tr, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema tr digital.

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

normativos do DNIT.

Requisitos para contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerando a natureza essencial e contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica:

Concessionária autorizada pela ANEEL

A empresa contratada deve ser concessionária legalmente constituída e autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para operar na área de concessão correspondente às unidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

Abrangência territorial

O fornecimento deve atender integralmente à sede da SRE/PR, localizada em Curitiba, bem como às Unidades Locais distribuídas no estado, conforme a área de cobertura da COPEL..

Continuidade e regularidade do serviço

O serviço deve ser prestado de forma contínua, regular e com qualidade, conforme os padrões estabelecidos pela ANEEL, especialmente no que se refere à Resolução Normativa nº 1000/2021, que consolida os direitos e deveres dos consumidores e das distribuidoras.

Faturamento e gestão contratual

A concessionária deverá emitir faturas mensais detalhadas, com discriminação dos consumos por unidade, possibilitando o acompanhamento e controle dos gastos por parte da Instituição. O contrato deverá prever mecanismos de gestão e comunicação eficientes entre as partes.

Atendimento técnico e suporte

A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento técnico para suporte em casos de interrupção, manutenção programada ou emergencial, bem como para esclarecimentos sobre faturamento e consumo.

Adequação à infraestrutura existente

O fornecimento deverá ser compatível com a infraestrutura elétrica instalada nas unidades da Instituição, respeitando os limites de carga, tensão e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes.

Conformidade legal e regulatória

A contratação deverá observar integralmente as disposições legais aplicáveis, incluindo as Leis nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995, bem como as normas técnicas e regulatórias da ANEEL, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do processo.

5. Levantamento de Mercado

Item não obrigatório, conforme IN - Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020, e não aplicável ao presente processo administrativo, em virtude do fundamento legal que está enquadrada a prestação dos serviços - art. 74, caput, da Lei 14.133/2021- Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A Lei nº 14.182/2021, que moderniza o setor elétrico brasileiro, estabelece diretrizes para a prestação dos serviços públicos de energia elétrica, abrangendo geração, transmissão, distribuição e comercialização. Esses serviços são prestados por empresas concessionárias autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), responsável pela regulação e fiscalização do setor, garantindo padrões de qualidade, continuidade, segurança e conformidade com as normas vigentes.

A prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica é regida pelas Leis nº 8.987/1995 e 9.074/1995, que tratam do regime de concessão e permissão de serviços públicos, e pela Lei nº 9.427/1996, que institui a ANEEL e define suas competências regulatórias.

No âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná (SRE/PR), a contratação da concessionária de energia elétrica será realizada por meio de adesão ao serviço público regulado, uma vez que se trata de serviço prestado em regime de monopólio natural, com inviabilidade de competição, conforme previsto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A COPEL – Companhia Paranaense de Energia é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de cobertura da SRE/PR. A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de energia elétrica, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Instituição.

A prestação do serviço deverá observar os seguintes normativos específicos da ANEEL:

Contratos de Concessão e Permissão: Estabelecem regras sobre tarifas, regularidade, continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2022: Define critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica, incluindo ambientes regulado e livre, compensações e geração distribuída.

Regulação Técnica e Econômica da Distribuição: Abrange normas sobre medição, faturamento, suspensão do serviço, indicadores de qualidade, universalização do acesso e aplicação da tarifa social. A regulação econômica é realizada por meio da Revisão Tarifária Periódica (RTP) e do Reajuste Tarifário Anual (RTA).

A concessionária será responsável pela medição do consumo, emissão das faturas mensais e atendimento técnico, conforme os padrões estabelecidos pela ANEEL. A Administração atuará como usuária do serviço público, sujeita às condições contratuais e regulatórias vigentes.

Nos casos em que o consumo não puder ser medido diretamente, será adotada a estimativa de consumo, considerando 100% do volume estimado para fins de faturamento.

Esses procedimentos visam à contratação contínua, por tempo indeterminado, dos serviços de fornecimento de energia elétrica, assegurando a legalidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço essencial à Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram analisados os valores de consumo de energia elétrica registrados entre setembro de 2023 e agosto de 2025, durante a vigência do contrato. Os dados foram individualizados por unidade da SRE/PR, abrangendo as localidades de Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Pato Branco e Ponta Grossa.

Com base nos valores pagos e nos respectivos consumos em kWh, foi calculado o valor médio de R\$/kWh.

Para fins de estimativa, por questões de prudência e cientes de que somente é desembolsado aquilo que é efetivamente consumido, adotaram-se as seguintes premissas para o estabelecimento dos quantitativos estimados:

Consumo máximo registrado: Foi considerado o mês de maior consumo em kWh para cada unidade, como referência para projeção futura.

Alterações operacionais: Houve aumento expressivo na circulação de pessoas nos prédios da SRE/PR, especialmente após a entrada em vigor do contrato de assessoramento. Adicionalmente, a eliminação da entrada de energia da Rua Poli Coelho, em julho de 2025, concentrou o consumo na entrada principal, resultando em ultrapassagem da demanda contratada e aumento do consumo total.

Margem de segurança: Para refletir essas variações e garantir previsibilidade orçamentária, foi aplicada uma margem de segurança de **15%** sobre o maior consumo registrado.

Somatório de entradas: Em localidades com mais de uma entrada de energia, os consumos foram somados para refletir o total efetivo.

Valor de referência por kWh: Foi adotado o maior valor de R\$/kWh registrado no período, considerando a possibilidade de crises energéticas e aplicação de bandeiras tarifárias pela ANEEL, que impactam diretamente o custo da energia.

As memórias de cálculo com os dados brutos estão na Planilha - Controle Histórico Consumo - Anexo do ETP.

Com base nos parâmetros descritos, foi estimado o consumo anual de energia elétrica por unidade, considerando o maior consumo registrado no período, acrescido de uma margem de segurança de 15%. Com isso, o consumo estimado mensal é de 30.230 kWh.

Esse valor foi multiplicado por 12 para obtenção do consumo anual, e posteriormente pelo maior valor de R\$/kWh verificado entre setembro de 2023 e agosto de 2025. O custo anual estimado é de R\$ 354.662,12. Conforme informado pela área técnica, aplica-se uma média de 7% de tributos, elevando o valor total para R\$ 379.488,48, equivalentes a R\$ 31.624,04 mensais.

Esta estimativa visa garantir a adequação orçamentária e a continuidade do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial ao funcionamento das atividades institucionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 379.488,48

A estimativa de consumo e despesa mensal para o imóvel, adotou o raciocínio exposto no item acima.

Assim, estima-se o consumo em kWh em 30.230kWh mensais, que resultam em uma estimativa anual, com a inclusão dos impostos, de R\$ 379.488,48 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em virtude da natureza dos serviços e de sua exclusividade quanto à pessoa jurídica que os presta, pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público estadual de fornecimento de energia elétrica, acrescentando-se ao fato de ser uma adesão a um contrato padrão, figurando o DNIT como consumidor e usuário de um serviço público, informa-se que não existe possibilidade fática/jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, objeto do processo 50609.000037/2018-02 e dar atendimento ao artigo 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 que determina que:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico do DNIT para os anos de 2023 a 2026, possibilitando ao DNIT a execução de suas atividades e:

o cumprimento de sua missão "Implementar a política de infraestrutura de transportes, participando no desenvolvimento sustentável do país";

buscar atingir a sua visão: "Ser referência de competência institucional e técnica em infraestrutura de transportes com padrões de excelência"; e

em respeito a seus valores:

Respeito à vida;

Compromisso com a integridade;

Excelência técnica e qualidade nas entregas à sociedade;

Responsabilidade socioambiental;

Comprometimento com o desenvolvimento econômico, social e regional, em respeito aos pilares da sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica visa garantir o funcionamento contínuo das unidades sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, especialmente aquelas localizadas em imóveis situados nas rodovias federalizadas.

O fornecimento regular de energia é indispensável para a operação de sistemas, equipamentos e estruturas que sustentam as atividades institucionais. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente a continuidade do atendimento ao público, a execução das atividades administrativas e operacionais, e a segurança das instalações e servidores.

A contratação será realizada por meio de **adesão ao serviço público regulado**, considerando que se trata de serviço prestado em regime de **monopólio natural**, com inviabilidade de competição. Tal condição está amparada pelo **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando não houver pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço. O processo deverá ser instruído conforme os requisitos estabelecidos no **Art. 72 da mesma lei**, incluindo estudo técnico preliminar, estimativa de despesa, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

A contratação contribui diretamente para a preservação da infraestrutura pública, a eficiência na prestação dos serviços e o cumprimento das finalidades legais e operacionais do DNIT.

13. Providências a serem Adotadas

O serviço de fornecimento de energia elétrica no Brasil é regulado por normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que estabelecem os direitos e deveres tanto dos consumidores quanto das distribuidoras. Um dos principais deveres do consumidor é garantir o livre e fácil acesso ao medidor de energia, permitindo que os funcionários da distribuidora realizem a leitura e manutenção do equipamento. O medidor deve estar instalado em local visível e acessível, e o consumidor é responsável por zelar pela integridade do aparelho, além de ressarcir eventuais danos causados por uso inadequado ou impedimento de acesso.

A leitura do consumo é feita com base na diferença entre os registros do medidor no mês anterior e no atual. O ciclo de faturamento costuma ocorrer em intervalos que variam entre 27 e 33 dias, dependendo da distribuidora. Caso a leitura não possa ser realizada — por exemplo, por falta de acesso ao medidor — a distribuidora pode aplicar o faturamento por média, utilizando como base o consumo dos últimos 12 meses.

Após a leitura, a fatura é emitida e entregue ao consumidor com um prazo mínimo de cinco dias para o vencimento. O consumidor também tem o direito de solicitar uma data certa para o vencimento da fatura, o que pode exigir ajustes no ciclo de leitura. Todo esse processo é regido por normas como a Resolução Normativa nº 414/2010, que trata das condições gerais de fornecimento, e a Resolução Normativa nº 956/2021, que define os procedimentos de medição e leitura para fins de faturamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de empresa concessionária para o fornecimento de energia elétrica, por si só, não implica diretamente em impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da aquisição de um serviço essencial já regulamentado e operado por empresas autorizadas pela ANEEL.

A contratação de energia elétrica deve observar também as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1009 /2022, que trata dos critérios e procedimentos para comercialização de energia nos ambientes regulado e livre, incluindo aspectos relacionados à geração distribuída e fontes incentivadas.

Diante desses aspectos, recomenda-se que o órgão público exija da concessionária o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, incluindo a apresentação de licenças, autorizações e planos de mitigação, quando da eventualidade de que ocorram intervenções físicas. Além disso, é desejável que o contrato contemple cláusulas que incentivem práticas sustentáveis e o uso racional da energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de serviço essencial e contínuo, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais do órgão público, como iluminação, funcionamento de equipamentos, sistemas de TI, segurança patrimonial e atendimento ao público. O fornecimento de energia elétrica é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, em geral, realizado por concessionária única na área de concessão, o que caracteriza inviabilidade de competição e justifica a contratação por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 /2021. A ausência ou interrupção desse serviço comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos sob responsabilidade do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAUL CAPP PALLOTTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 16:39:07.

HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

MARCELO ROSS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 08:13:22.